

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA

Câmara Municipal de Santa Cruz do

rio Pardo em 26, 03, 99

Dolores E. F. Gonçalves

DOLORES E. F. GONÇALVES
Diretora Geral da Câmara

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Suplementar
Projeto de Lei N.º 14 de 26 de março de 1999
Projeto de Resolução N.º de de de
Projeto de Decreto - Legislativo N.º de de de

OBSERVAÇÕES: "Dispõe sobre carga horária de trabalho de empregos / cargos públicos municipais e dá outras providências"

Levado ao Sr. Prefeito Municipal em 29/03/99
Dolores E. F. Gonçalves
Diretora Geral da Câmara



PREFEITURA MUNIC. DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de Março de 1999

Ofício : nº 178/99

Objeto : Mensagem.

Exmo. Senhor Presidente

Exmo. Senhores Vereadores

Vimos pelo presente encaminhar a essa Cólenda Casa, o incluso Projeto de Lei que visa alterar a carga horária e respectiva remuneração aos ocupantes de empregos/cargos públicos municipais de : Nutricionista, Psicólogo Clínico, Psicólogo Sócio Educacional, Fonoaudiólogo, Bioquímico, Biólogo, Assistente Social e Enfermeiro Padrão visando atender às Secretarias onde prestam seus serviços.

Tal solicitação justifica-se conforme ofício anexo, da Secretaria Municipal de Administração.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto em regime de urgência especial, nos termos da Lei Orgânica do Município, para que possamos adequar os serviços às necessidades de cada Secretaria.

Sem mais para o momento, valemos da oportunidade para renovar os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

AUGUSTINHO MARIN JUNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo - SP.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 14, DE 26 DE maio DE 1999

= Dispõe sobre carga horária de trabalho de empregos/cargos públicos municipais e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR** :

Artigo 1º - Os empregos/cargos públicos municipais de nominados de : Nutricionista, Psicólogo Clínico, Psicólogo Sócio Educacional, Fonoaudiólogo, Bioquímico, Biólogo, Assistente Social e Enfermeiro Padrão, passam ter a seguinte carga horária e respectiva remuneração :

- a) 20 horas semanais..... Ref. P.I.
- b) 40 horas semanais.....Ref. P.J.

Artigo 2º - Fica facultado aos atuais ocupantes dos empregos/cargos mencionados no artigo 1º acima, optarem pela carga horária de 40 horas semanais e respectiva remuneração.

Parágrafo Único - O não exercício dessa faculdade no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, implicará em renúncia.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, ___ de _____ de 1999

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO



PREFEITURA MUNIC. DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de Março de 1999

Ofício : nº 177/99

Objeto : Solicitação.

Exmo. Senhor Prefeito

A vista de solicitações recebidas das Secretarias Municipais de : Promoção Social, Saúde e Educação, as quais alegam que a atual carga horária dos servidores públicos municipais ocupantes dos empregos/cargos de : Nutricionista, Psicólogo Clínico, Psicólogo Sócio-Educacional, Fonoaudiólogo, Bioquímico, Biólogo, Assistente Social e Enfermeiro Padrão que é de 20 (vinte) horas semanais, é insuficiente para atendimento das respectivas Secretarias, propondo a Vossa Excelência, a reestruturação na carga horária semanal, e respectiva remuneração, passando a ser :

- a) 20 horas semanais, com remuneração correspondente à Referência P.I.; e
- b) 40 horas semanais, com remuneração correspondente à Referência P.J.

Propomos seja facultado aos atuais ocupantes desses empregos/cargos, optarem pelo exercício da nova carga horária.

Sem mais,

Atenciosamente,

WANDA RIOS TEIXEIRA COELHO

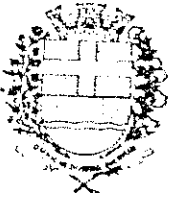
Secretária Municipal de Administração

Exmo. Senhor

DR. CLÓVIS GUIMARAES TEIXEIRA COELHO

DD. Prefeito Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo - SP.



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA :-

PROJETO : - 14/99

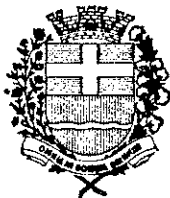
Cuida este projeto de oferecer opção aos ocupantes de empregos públicos de Nutricionista, Psicólogo Clínico, Psicólogo Sócio-Educacional, Fonoaudiólogo, Bioquímico, Biólogo, Assistente Social e Enfermeiro Padrão, que atualmente prevêm carga horária semanal de 20 horas, permitindo sua transferência para jornada maior, de 40 horas semanais, passando da referência P.I. para a referência P.J.

Sendo projeto de Lei Complementar, deve obter quorum mínimo da maioria absoluta dos membros da Câmara para ser considerado aprovado, em votação nominal.

A matéria está em condições de seguir à análise das comissões desta casa.

Sala das Sessões, 26 de março de 1999.

José Eduardo Piedade Catalano (Assessor)



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:- JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO:- 14/99

P A R E C E R

Compete ao Prefeito, privativamente, a iniciativa de propor projetos que disponham sobre remuneração e jornada de trabalho dos servidores municipais, de acordo com a nossa Lei Orgânica.

A matéria deverá ser votada pelo sistema nominal, por se tratar de Lei Complementar. O Presidente da casa não vota.

Parecer favorável quanto aos aspectos da legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de março de 1999

PRESIDENTE- JORGE DE ARAUJO - (PFL)

VICE-PRESIDENTE- JOÃO GABRIEL RISTON -(PPB)



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:- FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO:- 14/99

P A R E C E R

O artigo 3º do projeto prevê os meios que cobrirão as despesas. Parecer favorável à matéria, sob a ótica desta Comissão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de março de 1999

PRESIDENTE- LUIZ CLÓVIS MAXIMIANO (PPB)

VICE-PRESIDENTE- JORGE DE ARAUJO - (PFL)
